

CARTILHA



DIREITOS DO BEBÊ
PREMATURO



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Universidade Federal de Goiás
Hospital das Clínicas de Goiânia

FICHA TÉCNICA

Autores

Ana Paula Duarte

Assistente Social residente HC-UFG/EBSERH

Denise Ferreira de Magalhães

Assistente Social HC-UFG/EBSERH

Unidade Materno infantil/ UCIN e UTIN

Mairon César de Araújo Capitinga

Assistente Social HC-UFG/EBSERH

Unidade Materno Infantil/ UCIN e UTIN

Diagramação

Melissa Viana Telles

Ilustrações

www.canva.com

SUMÁRIO

✓	DIREITOS DO RECÉM-NASCIDO	04
	<i>Direitos Gerais</i>	
✓	DIREITOS DE CIDADANIA DO BEBÊ	05
	<i>Certidão de Nascimento</i>	
✓	DIREITOS SOCIAIS DO BEBÊ E DE SUA FAMÍLIA	07
	<i>Benefícios Sociais</i>	09
	<i>Direitos das Mães (Licença-Maternidade)</i>	12
	<i>Direitos dos Pais (Licença-Paternidade)</i>	15
✓	DIREITOS À PROTEÇÃO	18
✓	DIREITOS À SAÚDE DO BEBÊ	19
	<i>Perguntas Frequentes</i>	21
✓	REFERÊNCIAS	33

BEM-VINDO (A)

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 930/2012, são diretrizes fundamentais, para atenção integral ao recém-nascido, o respeito, proteção e apoio aos direitos humanos, a ser viabilizada por meio de uma assistência integral de acordo com as necessidades do bebê.

Os direitos do bebê se desenham no período da gestação da mãe, compreendendo o seu nascimento e desenvolvimento, sendo objeto de políticas públicas, programas e serviços sociais que visam amparar a si e sua família, para que cresça saudável e socialmente seguro.

O acompanhamento do bebê prematuro é um momento decisivo para ele e sua família, momento em que é ofertado todo um suporte de acompanhamento hospitalar, como é o caso da unidade de terapia intensiva neonatal, contando com profissionais de diversas áreas, na expectativa de seu tratamento e recuperação, e também para o acolhimento e suporte social às famílias nesse momento difícil.

Dentre os profissionais, destaca-se o assistente social, que tem por objetivos acolher, orientar os pais ou responsáveis e viabilizar o acesso aos direitos sociais, de proteção e de cidadania, tanto do bebê como dos pais, mães e de toda a família, com ênfase aos direitos à saúde, compreendendo o período de internação, estendendo-se pela programação de alta e recuperação do recém-nascido.

É com o objetivo de contribuir com informações sobre os direitos do recém-nascido e da família que essa cartilha foi elaborada pela equipe de Serviço Social da Unidade Materno Infantil/UCIN e UTIN, na expectativa de orientar pais e responsáveis legais sobre os mais diversos temas e assuntos e tirar dúvidas relacionadas à proteção social e ao acompanhamento social do bebê.

Esperamos que seja uma leitura produtiva e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, orientações, providências e encaminhamentos necessários. A equipe de Serviço Social de referência da UCIN/UTIN se encontra à disposição. Seu funcionamento ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. A sala de atendimento se localiza no 10º andar do prédio de internações do HC-UFG/EBSERH.



Nosso telefone de contato é **(62) 3644-8121**.

Procure-nos ou agende sua visita!

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO RECÉM-NASCIDO

Geral



Receber o Registro Civil de Nascimento, que é gratuito e entregue, se possível, na maternidade, devendo o bebê já ser chamado pelo nome desde o nascimento;



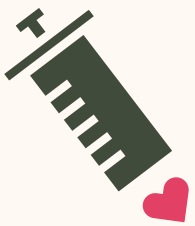
Ser acompanhado em seu crescimento e desenvolvimento, que envolve a proteção e garantia de direitos, para si e sua família de acordo com suas necessidades;



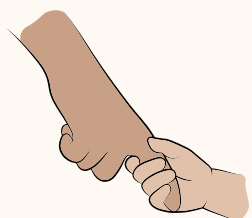
Viver em um ambiente afetivo e sem violência;



Realizar gratuitamente os exames de triagem neonatal;



Ter garantida a vacinação de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde;



Ser acompanhado pelos pais e responsáveis, em período integral, durante a sua internação em hospitais.

Diante dessas indicações, nos cabe explicar melhor sobre os principais direitos dos bebês prematuros:



DIREITOS DE CIDADANIA DO BEBÊ

Certidão de Nascimento

A certidão de nascimento é o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa. É por meio dele que o bebê poderá acessar seus direitos, tais como a saúde (prevenção, tratamento, recuperação), de proteção social, no que tange ao acesso aos direitos, políticas públicas e benefícios, dentre outros, sendo, portanto, imprescindível sua emissão o quanto antes.

Onde fazer

O documento é feito no Cartório de Registro Civil da maternidade onde nasceu o bebê ou no município onde a família reside, sendo a primeira via gratuita para todos os brasileiros e brasileiras.

Quais documentos são necessários

No Cartório, os pais devem apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração de Nascido Vivo (DNV), preenchida na maternidade em que o parto foi realizado;
2. Documento oficial com foto que identifique os pais; e
3. Certidão de Casamento, caso os pais sejam casados no civil.

Situações especiais



Pais com menos de 16 anos de idade devem ser acompanhados por responsáveis;

As mães poderão, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por lei, realizar o registro da certidão de nascimento, todavia a inclusão do nome do pai só poderá ser realizada se o mesmo efetuar o registro da certidão, com ou sem a presença da mãe.


Mas se o pai não realizar o registro



Toda criança tem direito a receber o nome do pai na Certidão de Nascimento! Diante da impossibilidade, a mãe pode acionar o **Programa Pai Presente**.

Tal programa, vinculado ao Tribunal de Justiça do estado de Goiás, objetiva garantir o reconhecimento voluntário de paternidade. Se necessário, realizando, de forma gratuita, o **teste de DNA**.

Para acionar o Programa, a mãe deverá, ao realizar o registro da certidão de nascimento no cartório, indicar o nome do pai e, se possível, o endereço do mesmo.



Documentos necessários

1. Identidade da mãe;
2. Certidão de nascimento da criança;
3. Comprovante de endereço;
4. Termo de Indicação com nome e endereço do suposto pai.



DIREITOS SOCIAIS DO BEBÊ E DE SUA FAMÍLIA

Os períodos da gestação, parto, pós-parto, nascimento e de desenvolvimento da criança são protegidos por leis que visam assegurar uma série de direitos para o bebê e sua família.

Benefícios Sociais

Se a família (pessoas que convivam na mesma casa e que tenham despesas compartilhadas), tiver renda *per capita*, isto é, por pessoa, de até **R\$ 500,00** mensais, você pode acessar benefícios dos governos federal e estadual:

1. **Tarifa social** de energia elétrica (energia elétrica mais barata),
2. **Auxílio Brasil** (antigo Bolsa Família, que prioriza famílias de baixa renda que têm em sua composição nutrizes e crianças);
3. **Programas habitacionais** (Antigo programa Minha casa, Minha vida);
4. **Isenção de taxas** para a realização de concurso público, dentre outros.

Como faço para solicitar tais benefícios?

O primeiro passo é realizar a inscrição da família no **CADÚnico**. Uma vez aprovado, é por meio dele que você concorrerá a tais benefícios.

Para realizar o cadastro, você precisa comparecer presencialmente ao Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência portando consigo os documentos pessoais de cada pessoa da família:



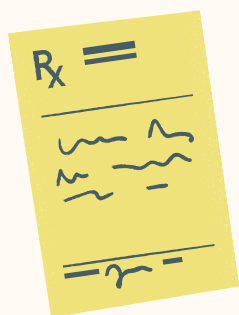
Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; CPF; Carteira de Identidade - RG; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Regulamentado pela Lei nº 8.742/1993, consiste em um benefício no valor de 1 salário mínimo mensal destinado a pessoas com deficiência ou com doenças crônicas e/ou de tratamento prolongado, incluindo-se doenças raras, cujas famílias tenham renda *per capita*, isto é, por pessoa, de até $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo.

Tal critério de renda para solicitar o benefício poderá ser ampliado para ½ salário mínimo por pessoa a depender do grau de adoecimento/deficiência; de dependência e da comprovação dos gastos com despesas médicas, medicamentos e serviços não ofertados gratuitamente pelo SUS.

Como fazer para solicitar o BPC para o meu bebê ?



Para fazer a solicitação, a família deve estar inscrita no **CADÚnico** e, caso já esteja, incluir o bebê na referida inscrição. O agendamento para o benefício é feito pelos canais de comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), onde será realizada perícia médica e do assistente social para avaliação de concessão do benefício. Nos referidos dias, será indispensável a apresentação dos documentos pessoais de todos os membros da família e dos **relatórios médicos** que atestem a deficiência ou adoecimento.

Doações

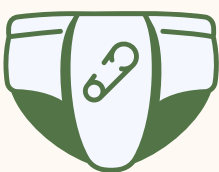
Ofertadas pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), uma entidade sem fins lucrativos que, em parceria com o governo estadual, prefeituras e instituições, presta alguns serviços e desenvolve alguns programas sociais.



Doação de Kit enxoval: concedido para gestantes a partir do 7º mês ou recém-nascidos de até trinta (30 dias) de vida.



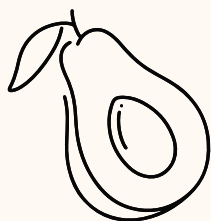
Programa Meninas de Luz: apoio desde o pré-natal para adolescentes e gestantes com idade de até 21 anos até o bebê completar um ano de vida.



Concessão de fraldas infantis: benefício destinado às crianças com até 01 (um) ano de idade e/ou com deficiência ou problemas de saúde, independente da idade.



Dispensação de fórmulas nutricionais: doação, conforme disponibilidade, de alguns tipos de leite.



Banco de alimentos: Doação semanal de frutas, verduras e legumes às famílias de baixa renda que já estejam inscritas no CADÚnico em Goiânia e região metropolitana.

O cadastro e a retirada dos alimentos são realizados na Sala do Programa Banco de Alimentos – Centrais de Abastecimento de Goiás (Ceasa-GO).

Direitos das Mães

Licença-Maternidade

Todas as mães terão direito à licença-maternidade por período mínimo de 120 dias desde que vinculadas a algum tipo de Regime de Previdência. Tal direito é consagrado pela Constituição Federal de 1988 (art.7º , inciso XVIII).



Se filiadas ao Regime Geral de Previdência Social (trabalhadora de carteira assinada, microempresendedora, contribuinte individual, lavradora, trabalhadora rural, contratada temporária):



A licença remunerada (Lei nº 8.213/1991, art.71) será concedida apresentando variações nos procedimentos de solicitação deste benefício, a depender da modalidade e do tempo de contribuição e do modo a ser protocolado junto ao INSS.



Direitos das Mães

Licença-Maternidade



Regime Estatutário

Mães servidoras públicas federais

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, as servidoras públicas federais têm direito a 180 dias de licença maternidade.

Mães servidoras estaduais e municipais

Essas mães devem consultar estatutos próprios (planos de carreira e de benefícios conforme regimes próprios de previdência e também das instituições públicas a que se vinculam).

É possível ampliar ou prorrogar o tempo de licença-maternidade?

Sim, em pelo menos 3 situações:

Se o bebê nascer prematuro e demandar internações prolongadas:

1

A Portaria Conjunta do Ministério da Economia e do INSS nº 28/2021 determina a **prorrogação** do benefício de Salário-Maternidade para as mães trabalhadoras vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém nascido.

Nestes casos...

haverá cobertura do benefício no período da internação, **iniciando-se a contagem da licença remunerada de 120 dias a partir da alta do bebê** e, conforme o caso, da alta da mãe, quando esta receber alta por último.

No caso das mães empregadas em Empresa Cidadã:

2

Se a empresa que você trabalha tiver feito adesão ao programa Empresa Cidadã (conforme estabelece a Lei nº 11.770/2008), deverão ser concedidos mais 60 dias de licença, totalizando **180 dias de afastamento.**

Período anterior ou posterior ao parto

3

De acordo com o Decreto do governo federal n. 3.048/99, em seu art. 93, §3º, a trabalhadora poderá prorrogar a licença-maternidade em até duas semanas em período anterior ou posterior ao parto, de acordo com indicação médica.

Direitos das Pais

Licença-Paternidade



É o direito concedido aos pais trabalhadores com carteira assinada e aos servidores públicos destinado ao acompanhamento do bebê após o nascimento da criança, estendendo-se também nos casos de adoção ou guarda, também sendo objeto de ações judiciais para ampliação desse benefício para outras situações ainda não contempladas por lei.



Regime Geral de Previdência Social (somente pais empregados)



No caso dos pais empregados sob o regime CLT, art. 473, inciso III, o afastamento concedido é de **cinco dias a partir do primeiro dia útil ao da data de nascimento**, sem prejuízo de remuneração, podendo ser prorrogado por 15 dias caso a empresa em que o pai trabalhe tenha feito a adesão ao Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.170).

Vale ressaltar que, caso haja o **falecimento da mãe** que teria o direito ao salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que mãe teria o direito, para o pai, desde que tenha qualidade de segurado. Para tal, o pai deverá se afastar da atividade de trabalho durante este prazo.



Direitos dos Pais

Licença-Paternidade



Regime Estatutário

Pais servidores públicos federais



Nos termos da Lei nº 8112/1990, art. 208, a licença também será de cinco dias, todavia, podendo, a pedido do pai, ser **prorrogada por período de 15 dias**, conforme determinado no Decreto nº 8737/2016.

Pais servidores estaduais e municipais



Esses pais devem consultar estatutos próprios (planos de carreira e de benefícios das instituições públicas a que se vinculam).



DIREITOS À PROTEÇÃO

É direito da criança crescer e se desenvolver num ambiente livre, harmonioso, seguro e livre de violência, segundo a Lei nº 8069/1990. O que isso quer dizer?



De acordo com Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, art.2º, configura-se violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente **qualquer ação ou omissão que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano material**, que ocorra na casa e/ou no âmbito da família, que seja cometido contra, presenciado ou no ambiente em que esteja a criança, no caso o recém-nascido, quando for pra casa, dos seus irmãos, incluindo-se nesse contexto também as mães que, em situações de violência, são resguardadas pela Lei nº 11.340, de 2006 - a Lei Maria da Penha.

Mamãe,

se seu companheiro te agride fisicamente, diminui sua autoestima, controla suas ações, te ameaça, te humilha, te chantageia, te impede de ter amizades, de sair de casa; se te força a manter relações sexuais; se controla seu dinheiro e/ou retém seus documentos ou bens, quebra suas coisas...

*... saiba que você e o seu bebê e, se for o caso, demais filhos, não estão seguros, e que **você está numa situação de violência.***





DIREITOS À PROTEÇÃO

Não tenha medo! Procure ajuda!

A equipe que acompanha você e o seu bebê é capacitada para te ouvir, acolher e construir com você a melhor forma de mudar a situação em que vive: te orientando quanto à preservação e acesso a direitos sociais, realizando as articulações necessárias com a rede de apoio para que obtenha suporte social, psicológico e jurídico, prezando por sua segurança, proteção e qualidade de vida. Nos procure!



DIREITOS À SAÚDE DO BEBÊ

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), estendendo-se desde a prevenção até a recuperação. Nos casos dos bebês prematuros, ela deve ter o enfoque desde os primeiros dias, na expectativa da garantia do acolhimento e do acesso com resolutividade.

A respeito das garantias iniciais, destaca-se:

A Caderneta de Saúde da Criança



As famílias devem exigí-la assim que o bebê nascer. A Caderneta de Saúde da Criança é um documento que dá orientações, permite o registro das informações e promove o vínculo da criança e da família com os serviços de saúde.

Triagem neonatal



É direito da criança realizar a triagem neonatal, compreendida como ação preventiva que permite identificar, em tempo oportuno, distúrbios e doenças congênicas e, a partir disso, realizar acompanhamento e tratamento adequado.



A triagem neonatal inclui os testes do pezinho, do olhinho, da orelhinha e do coraçõozinho, que devem ser realizados nos primeiros dias de vida do bebê.



Todos os testes são realizados de forma gratuita pelo SUS!

Vacinação



A vacinação é essencial para manter a criança saudável. As primeiras vacinas deverão ser **realizadas na instituição de saúde em que a criança nasceu**, todavia, permanecerá sendo atividade importante durante todo o período de desenvolvimento da criança até a vida adulta, estando disponíveis nas mais diversas unidades de saúde em que o bebê se vinculará no decorrer da vida.



Cabe destacar que, segundo a Lei nº 8069/1990, art. 14 - Estatuto da criança e do adolescente, as vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias são de caráter obrigatório.



PERGUNTAS FREQUENTES

Acompanhamento do bebê na internação



Não moro no município de Goiânia, não tenho familiares na cidade e/ou não tenho dinheiro para alugar hotel ou carro para vir todos os dias acompanhar o bebê na UTIN. O que eu faço?



De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 930/2012, o recém-nascido quando internado na UCIN ou UTIN tem direito ao acompanhamento integral por parte dos pais ou responsáveis legais, todavia, compreende-se que nem sempre é possível que isso ocorra. Caso você esteja nessa situação, o Serviço Social poderá contribuir:



Com a verificação da disponibilidade de vaga em casa de apoio conveniada ao município de origem e/ou filantrópica, que, de modo gratuito, contribuirá para a permanência do/a responsável por quanto tempo permanecer a internação do recém-nascido.

Infelizmente as casas de apoio, por força de lei, ainda não são direitos dos usuários/as do SUS. Mesmo assim, contamos com instituições parceiras que, por vezes, quando disponíveis, ofertam vagas de acordo com a necessidade.



Articulação com a Secretaria de Saúde ou assistência social do município de residência da família para obtenção de transporte que faça esse serviço de modo diário, intercalado e/ou semanal.

Caso nenhuma dessas possibilidades seja possível, saiba que, mesmo assim, você receberá diariamente informações sobre o estado de saúde do seu bebê, através dos boletins médicos por meio de contato telefônico.



Por questões permanentes ou temporárias, na ausência dos pais por motivo de força maior, quem pode acompanhar o recém-nascido?



Diversas situações no decorrer da vida podem causar impedimentos para que os pais possam acompanhar e cuidar do bebê: adoecimento, óbito ou privação de liberdade. Nestas ou outras situações, cabe compreender que:



De acordo com o Código Civil de 2022, art. 1731, na ausência do pai, os responsáveis pelos cuidados da criança são os parentes próximos: primeiramente os avós ou bisavós; e na impossibilidade destes, dos familiares até o 3º grau mais próximos à família: irmãos, tios, ou sobrinhos.



Nessas situações, será realizada a busca ativa desses familiares e será organizado, junto à equipe que acompanha o bebê, o fluxo adequado para que estes possam acompanhar e receber informações.



O conselho tutelar e a rede de proteção também serão comunicados em relação ao fato para que tomem as devidas providências no que tange à oficialização da responsabilidade legal, mesmo que provisória, sobretudo com ênfase no processo de alta hospitalar do recém-nascido.

Programação de alta



Quando meu bebê receberá alta?



Seu bebê permanecerá o tempo que for necessário na UTIN para tratamento e recuperação. Sua alta poderá ser programada com antecedência e ele não sairá do hospital sem que todas as condições indispensáveis para seu tratamento sejam atendidas.




Ainda que esteja em condições de ir para casa, pode ser que o bebê ainda precise usar alguns medicamentos, alguns insumos e ter alguns aparelhos em casa. Tais necessidades são garantidas pelo SUS, portanto, devendo ser ofertadas de modo gratuito e integral e viabilizadas antes do bebê ir pra casa, quais sejam:


Acesso a medicamentos



Se tratando de medicamentos com valores elevados, os pais ou responsáveis serão orientados sobre os procedimentos e documentação necessária para obtenção, seja via Ministério Público ou pela Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo – Juarez Barbosa, se residentes no estado de Goiás.




No caso de medicamentos de atenção básica e de fórmulas nutricionais (leites especiais), a competência é do município em que reside a família para garantir isso ao bebê, de modo que será realizada a articulação com a secretaria de saúde da sua cidade.



Caso o medicamento não seja ofertado pelo SUS, poderá ser realizada busca com representantes de organizações sociais, entidades privadas ou filantrópicas que, de alguma forma, possam contribuir com informações ou com o acesso desse medicamento, assim como pode-se contribuir com a sua solicitação de modo judicial.

Serviço de Atenção Domiciliar



De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 825/2016, compreende-se por atenção domiciliar um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças prestadas em domicílio quando a pessoa tiver a necessidade de dar continuidade nos cuidados para além do hospital, tendo por suporte uma equipe multiprofissional que acompanhará, no caso em questão, o bebê e sua família.



Caso o seu bebê tenha indicação, será realizada articulação com a equipe de saúde que acompanha seu filho na UTIN para verificar todas as necessidades que o bebê irá precisar em casa e com a secretaria de saúde do município para informar tais necessidades;



Será verificado se há implantados os serviços de atenção domiciliar e dos meios e procedimentos para solicitação do acompanhamento. Caso o município não tenha e/ou não queira colaborar, caberá acionar as instâncias de proteção e a secretaria estadual de saúde para a viabilização desse direito.

Transferência



Meu bebê deverá ser transferido para tratamento para outro hospital de outro estado ou cidade. O que pode ser garantido para ele?



Caso o seu bebê tenha indicação, será realizada articulação com a equipe de saúde que acompanha seu filho na UTIN para verificar todas as necessidades que o bebê irá precisar em casa e com a secretaria de saúde do município para informar tais necessidades;



Fique tranquilo(a). Caso o bebê tenha essa indicação, será garantido pelo SUS o transporte adequado (aéreo ou terrestre) com a devida equipe e equipamentos imprescindíveis para viabilizar a transferência, assim como serão garantidas a presença e permanência de um responsável durante todo o período.

Nesse sentido, a equipe que atende o bebê:



Articulará com a secretaria estadual de saúde a viabilização do transporte; e com a equipe da instituição que irá receber o recém-nascido, repassando todas as informações pertinentes para o responsável sobre todos os trâmites necessários.

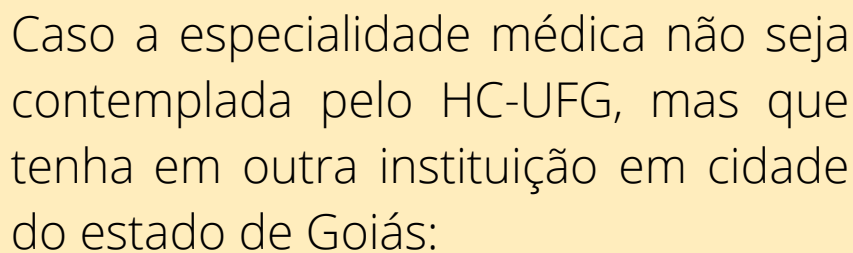
Após a alta do bebê

Mesmo após a internação do bebê, pode ser que ele precise continuar o acompanhamento com equipes de saúde, a nível ambulatorial. O que é necessário fazer?

Se a indicação de acompanhamento médico estiver contemplada pelas especialidades de saúde ofertadas no HC-UFG:

No momento da alta, com o pedido médico e documentos pessoais da criança (certidão de nascimento), o responsável deve comparecer ao Núcleo Interno de Regulação Ambulatorial (NIRA), que fica no térreo do bloco ambulatorial do HC-UFG, para agendar as consultas, retornando ao hospital nos dias e horários agendados para realização das mesmas. Caso resida no interior, o transporte de ida e retorno deverá ser viabilizado pela secretaria de saúde do município de residência.

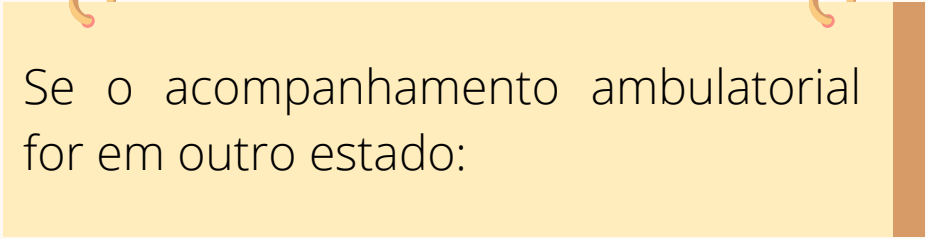




Caso a especialidade médica não seja contemplada pelo HC-UFG, mas que tenha em outra instituição em cidade do estado de Goiás:




Você deverá protocolar o pedido de consulta junto à secretaria municipal de saúde de onde mora e aguardar o processo de regulação e receber demais instruções. O transporte de ida e retorno deverá ser viabilizado pela secretaria de saúde do município de residência.



Se o acompanhamento ambulatorial for em outro estado:




De acordo com a portaria do Ministério da Saúde nº 55, de 1999, é assegurado o transporte para fins de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), o que inclui, além das passagens, diárias para o paciente e um acompanhante. Nesse sentido, o pedido de consulta com os devidos exames e/ou relatórios que comprovem a necessidade do acompanhamento especializado também deverão ser protocolados na secretaria municipal de saúde.



Nesse caso, a equipe de saúde deverá identificar o serviço do TFD de abrangência (municipal ou estadual) e a família será orientada em relação aos procedimentos e documentações necessárias, assim como deverá ser feita a articulação da equipe de saúde da instituição que encaminhará o bebê junto à equipe que o receberá na outra instituição.




E se acontecer o pior?



Pode ser que mesmo com todo o empenho da equipe de saúde, com todos os recursos e com todo amor dos papais, o bebê mesmo assim tenha que partir... Nesse momento difícil, alguns direitos são de extrema importância:

Assistência Funerária Gratuita



Caso a família não disponha de plano funerário e/ou recursos financeiros para custear as despesas do óbito, a Lei nº 8742/1993 garante a cobertura, o traslado, o sepultamento e a urna. Tal direito se encontra instituído no âmbito da política de assistência social e deve ser acessado por meio da secretaria de assistência social do município de residência da família.



Nesses casos, o município de origem da família será acionado para a obtenção dos trâmites necessários para o acesso do direito, orientando os responsáveis sobre os devidos procedimentos, incluindo informações em relação ao registro e liberação do corpo para os devidos fins.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Portaria conjunta MTP e INSS nº 28, de 27 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

BRASIL. Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016.

BRASIL. Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.